



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS  
CONMEL/LARANJEIRAS - SE**

**RESOLUÇÃO 013/2022/CONMEL**

Autorização para o funcionamento da Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJAEF I a partir do ano de 2022 e Apreciação do Projeto Político Pedagógico e seus Instrumentos de execução da **Escola Municipal Horácio Hora**, instituição integrante da rede Municipal de Ensino do município de Laranjeiras-SE.

**O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras/SE - CONMEL**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal nº 742/2004, com alterações instituídas pela Lei 884/2008, de 4 de dezembro de 2008 e a nova Lei Municipal nº 1.187/2021, que institui o Conselho Municipal de Educação, com criação da Câmara do FUNDEB, Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas e Conselho Pleno, dispõe sobre este Insigne Colegiado e o seu Regimento Interno, e com fulcro no artigo 208 e o § 2º do artigo 211, ambos da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a LDB, Lei nº 9.394/96, no artigo 12, determina que os estabelecimentos de ensino têm como incumbência, desde que as normas comuns do seu Sistema de Ensino sejam respeitadas, elaborar e executar sua proposta pedagógica (PPP).

**CONSIDERANDO** os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução CNE/ nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica e da Resolução nº 14/2018 de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e das Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras.

**CONSIDERANDO** Resolução nº 001/2009/CONMEL, que fixa normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 002/2020/CONMEL, que estabelece diretrizes para a re(elaboração) do Projeto Político Pedagógico e aprovação de seus instrumentos de execução nas Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras.



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS  
CONMEL/LARANJEIRAS - SE**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento da Modalidade Educacional de Jovens e Adultos EJAEF I, a partir do ano de 2022, apreciação do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos de execução da instituição da rede Municipal de Ensino, com CNPJ. Nº 07.624.659/0001-68, localizada na Rua Herbert Pereira, S/Nº, Povoado Várzea na cidade de Laranjeiras- Sergipe.

**Art. 2º** – A Resolução assegurará o fiel cumprimento e a efetivação dos instrumentos executores da **Escola Municipal Horácio Hora**, fixados na Resolução nº 001/2020/CONMEL, que dispõe sobre a Aprovação das Matrizes Curriculares da Rede Pública Municipal de Ensino de Laranjeiras, Resolução nº 002/2020/CONMEL, estabelece diretrizes para a re(elaboração) do Projeto Político Pedagógico e em conformidade com o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 3º** - O Regimento Escolar, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Projeto Político Pedagógico, documentos normativos apensos, de existência obrigatória na Instituição de Ensino, deverá garantir o que preceitua a Legislação Nacional Vigente e as Diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A presente Resolução terá validade de 04(quatro) anos, devendo a Unidade Educacional em tela, através do seu gestor, requerer ao CONMEL, seu Reconhecimento, 90(noventa) dias antes do término do prazo, respeitando a Resolução Normativa de nº 001/2009/CONMEL, que regulamenta a matéria.

**Art. 5º** - Caberá a equipe diretiva publicar em mural de aviso ou similares, o teor desta resolução e orientar a equipe técnica administrativa quanto ao preenchimento dos instrumentais dos alunos.

**Art. 6º** A falta do cumprimento definido no Projeto Político Pedagógico, nos instrumentos executores e a ocorrência de irregularidades de qualquer ordem, serão objeto de diligência e apuração, acarretando afastamento do responsável pela Instituição Educacional.

**Art. 7º** Esta Resolução, entra em vigor a partir da data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras-SE, 29 de dezembro de 2022

Sueli Alves Nascimento

**Vice- Presidente da Educação Básica, Legislação e Normas**

Jaqueline Castro de Figueiredo

**Conselheira Presidente do Conselho Pleno**